

Art. 36 O disposto nesta Instrução Normativa pode ser aplicado subsidiariamente, no que couber, às permissões e autorizações de uso.

Art. 37 O CEC publicará modelo de relatório anual a ser utilizado pelos fiscais no uso de suas atribuições.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se a IN nº 02/2017/GABIN/ICMBio, de 30 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I

CHECK LIST DE ITENS OPERACIONAIS

CONTRATO Nº:		VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
CONTRATADO:			
OBJETO DO CONTRATO:			
PREPOSTO DO CONTRATADO:		DATA DA VISTORIA:	
ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
CATEGORIA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			
Item do PB - local de verificação	Descrição do item	Categoria de avaliação	Providências / Observações
8.1.2 Toda área	Manutenção da área de atuação, incluindo a limpeza, áreas verdes, instalações elétricas, hidráulicas, de logística e físicas	() AC () AP () NC () NA	

ANEXO II

Modelo de Relatório Anual Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato (CFAC)

Contrato de Concessão nº:	
Nome do Concessionário ou consórcio de empresas:	
Data de assinatura do contrato:	
Data de assinatura da Ata de início:	
Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato:	

Introdução:
Resultados do processo - avaliação:
A - ASPECTOS ECONÔMICOS
1.1 Investimentos estimados nos estudos de viabilidade econômico-financeira em termos de recursos e infraestrutura
a. Melhorias em infraestrutura e bens que reverterão para a UC ao final do contrato;
1.2 Implementação de medidas de uso eficiente dos recursos naturais
1.3 Incremento anual no número de visitantes
a. Série histórica do número de visitantes (tabela e gráfico);
1. Arrecadação
a. Valor arrecadado com a cobrança de ingressos e valor repassado ao ICMBio;
b. Valor arrecadado com os demais serviços prestados e valor repassado ao ICMBio;
c. Conciliação das receitas informadas pelo Concessionário para confecção de GRU com o saldo das receitas que constam na Demonstração do Resultado do Exercício (anual).

Tais informações deverão constar em Tabela de Resultados, conforme exemplo fictício abaixo:

ESTATÍSTICA DE VISITAÇÃO, ARRECAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E REPASSE AO ICMBIO				
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX de 20XX				
ANO 2014 A 2018				
ANO	NÚMERO DE VISITANTES	ARRECAÇÃO	REPASSE AO ICMBIO	
2014	7.524	\$ 59.729.200	\$ 45.743.000	
2015	8.844	\$ 81.696.400	\$ 65.424.000	
2016	9.284	\$ 92.664.000	\$ 68.127.000	
2017	11.441	\$ 144.118.000	\$ 81.152.000	
* 2018	4.172	\$ 56.715.000		
TOTAL	41.265	\$ 434.922.600	\$ 260.446.000	

*em andamento
1. Contratação de pessoal:
a. Número de empregos diretos gerados às populações do entorno da UC;
b. Contratação de mão de obra extra para operação em alta temporada.
B - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1. Avaliação da Qualidade da visitação e grau de satisfação do usuário
a. Avaliação da pesquisa de satisfação do cliente aplicada pelo Concessionário;
C - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM CONTRATO
1. Preenchimento do Check List, conforme ANEXO I
a. Observações e comentários:

D - MEDIDAS EM PROL DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Implantação de programas de manejo de resíduos sólidos, hídricos, racionalização do uso energético, sensibilização ambiental, entre outros

1. Relacionamento com as comunidades:
E - EXTERNALIDADES DA CONCESSÃO
1. Externalidades positivas da concessão (EXEMPLOS)
1.10 Externalidades negativas da concessão (EXEMPLOS)
F - FOTOGRAFIAS
1.11 Fotografias da infraestrutura da unidade de conservação (Antes e Depois)
G - CONCLUSÕES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 219, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a publicação das atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de bioeconomia por meio do gerenciamento, operação e manutenção do Centro de Biotecnologia da Amazônia.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Autorizar a publicação das atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de bioeconomia por meio do gerenciamento, operação e manutenção do Centro de Biotecnologia da Amazônia, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput tem por objetivo o atendimento à política de desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º O chamamento público a que se refere o inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, observará, sem prejuízo de outras diretrizes:

I - o disposto nos arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190, de 2017;

II - as disposições constantes do Aviso Ministerial nº 6/2018-MDIC, de 11 de janeiro de 2018, registrado no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O chamamento público deverá ocorrer em até seis meses após a publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Caberá ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a adoção dos procedimentos para divulgação das regras para seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, observados os arts. 7º ao 13 do Decreto nº 9.190, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.186, DE 13 DE JULHO DE 2018

Em Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "I" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.06.0.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Parcelamentos
1.2.1.7.06.1.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol

1.2.1.7.06.2.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Parcelamentos
1.2.1.9.02.2.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical

Art. 2º Incluir, no Anexo mencionado no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.1.01.0.0	Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.3.9.1.01.1.0	Participação da União em Receita de Loteria Federal
1.3.9.1.01.2.0	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva
1.3.9.1.01.3.0	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos
1.3.9.1.01.4.0	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea
1.3.9.1.01.5.0	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico

Art. 3º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação das seguintes naturezas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.03.0.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.03.1.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.03.2.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos
1.2.1.7.04.0.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea
1.2.1.7.04.1.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea
1.2.1.7.04.2.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Parcelamentos
1.2.1.7.05.0.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.05.1.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.05.2.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos
1.2.1.9.04.2.0	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2018.

GERALDO JULIANO JÚNIOR

PORTARIA Nº 7.237, DE 16 DE JULHO DE 2018

Em Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e

Considerando a necessidade de organizar a classificação orçamentária por fontes de recursos, resolve:

Art. 1º Excluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
31	Selos de Controle e Lojas Francas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos às receitas orçamentárias arrecadadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7.178, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 2 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 30 do Anexo I, do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979; na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O artigo 33 da Instrução Normativa Nº 02 de 2017 passará a ter a seguinte redação, tendo sua antiga redação revogada:

Art. 33 As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação: